

PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/202x

(LOTES/ITENS/GRUPO: AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no processo nº **XXXXXXXXXXXX**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº **XXXXXX**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DEMANDANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [MENOR PREÇO] / [MAIOR DESCONTO]

MODO DE DISPUTA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA OU FORMA DE FORNECIMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 00h00min do dia XX de XX de 202x;

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Às 00h00min do dia XX de XX de 202x.

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o **horário local (MS)**.

A licitante que desejar participar da licitação deverá acessar o portal eletrônico compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao e observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta.

ATENÇÃO! QUANDO A MINUTA DE CONTRATO FOR DISPENSADA EXCLUIR AS REMISSÕES DO ANEXO – MINUTA DE CONTRATO, MANTENDO APENAS A REMISSÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Comentado [A1]:
LEGISLAÇÃO

LEI 14.133, 2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Comentado [A2]: **LEGISLAÇÃO**

LEI 14.133, 2021:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Comentado [A3]: **LEGISLAÇÃO**

Quando o objeto se tratar de compra indicar se será entrega única ou parcelada

Art. 6º X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Utilizar a expressão regime de execução quando o objeto for serviço ou fornecimento com prestação de serviço associado

Tipos de regimes na nova lei:

Comentado [A4]:
LEGISLAÇÃO

LEI 14.133, 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Comentado [A5]: **LEGISLAÇÃO**

Art. 6º

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender a solicitação da XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO COM ITENS

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço ou o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ou

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS deste edital.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço ou o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

LICITAÇÃO COM GRUPO

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por mais de 1 (um) item OU formados por 1(um) ou mais itens, conforme ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Obs: Utilizar no subitem 1.2 do tópico “Licitação com Grupo” a primeira opção “formados por mais de 1 item”: quando existirem vários grupos e TODOS eles possuírem apenas 1 item.

Obs: Utilizar no subitem 1.2 do tópico “Licitação com Grupo” a segunda opção “formados por 1(um) ou mais itens”: quando tenho vários grupos, mas alguns possuem apenas um item e os outros possuem mais de um item.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço ou o maior desconto do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2. Para os grupos formados por mais de um item, o valor do grupo corresponderá a soma

Comentado [A6]:

Nota explicativa:

ITEM: quando o objeto pode ser licitado separadamente

GRUPO: quando houver necessidade de aglutinar vários itens (objetos diferentes) em um único objeto licitatório. Itens diferentes (que poderiam ser licitados separados), mas que por alguma justificativa técnica e/ou econômica foram agrupados.

Ex. Aquisição de ar condicionado e instalação de ar condicionado. Foram agrupadas visando assegurar a garantia.

Ex: Uniformes: item short e item camiseta foram agrupados visando manter a padronização.

LOTE: quando o mesmo item (objeto igual, com o mesmo descritivo) é dividido em diversos objetos licitatórios, visando-se a ampliação da competitividade ou melhor gerenciamento contratual.

Por exemplo. Lote 001 com 1000 unidades, Lote 002, com 1000 unidades e etc....

dos **valores totais** dos itens que o compõem.

Obs: Conforme CI Circular n. 1/SUPLIC/SECOMP/2024, de 14 de agosto de 2024, em caso de licitações com itens agrupados, a disputa será pelo valor total do grupo.

OU

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS** deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** **ou** o **maior desconto** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto licitado.

1.2.2. O valor do grupo corresponderá a soma dos **valores totais** dos itens que o compõem.

Obs: Conforme CI Circular n. 1/SUPLIC/SECOMP/2024, de 14 de agosto de 2024, em caso de licitações com itens agrupados, a disputa será pelo valor total do grupo.

LICITAÇÃO COM LOTES

OPÇÃO 1 (VÁRIOS LOTES COM UM SÓ ITEM)

1.2. A licitação será dividida em lotes, **formados por 1(um) item em cada lote**, conforme **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS** deste edital, facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** **ou** o **maior desconto** do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

OPÇÃO 2 (VÁRIOS LOTES COM ITENS AGRUPADOS)

1.2. A licitação será dividida em lotes, **formados por mais de 1 (um) item**, conforme **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS** deste edital, facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** **ou** o **maior desconto** do lote,

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto licitado.

1.2.2. O valor do lote corresponderá a soma dos **valores totais** dos itens que o compõem.

Obs: Conforme CI Circular n. 1/SUPPLIC/SECOMP/2024, de 14 de agosto de 2024, em caso de licitações com lotes com mais de um item, a disputa será pelo valor total do lote.

OPÇÃO 3 (LOTES COM UM ITEM + LOTE COM ITENS AGRUPADOS)

1.2. A licitação será dividida em lotes, **formados por um ou mais itens**, conforme **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS** deste edital, facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço ou o maior desconto** do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2. Para os lotes formados por mais de um item, o valor do lote corresponderá a soma dos **valores totais** dos itens que os compõem.

Obs: Conforme CI Circular n. 1/SUPPLIC/SECOMP/2024, de 14 de agosto de 2024, em caso de licitações com lotes com mais de um item, a disputa será pelo valor total do lote.

2– DO VALOR

2.1. O valor total para a presente licitação, conforme pesquisa de preços, é de **R\$**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2. Os valores máximos aceitáveis de cada ou do item **ou grupo ou lote** estão indicados no **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS**, deste edital.

2.3. Ressalta-se que as quantidades previstas para o objeto licitado são estimadas, de modo que a Administração se reserva o direito de utilizar ou não sua totalidade, sendo pago somente aquilo for efetivamente fornecido ou executado.

Obs: A redação do subitem 2.3 somente deverá ser usada quando o quantitativo for estimado, ou seja, variável conforme a demanda.

3 – DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será exclusiva à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014.

3.1.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

3.2. Se o lote/item/grupo destinado à participação exclusiva de ME/EPP resultar deserto ou fracassado poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

3.3. A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

3 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Quando o valor do lote/item/grupo for ATÉ R\$ 4.800.000,00:

3.1. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2. Para fins de disputa, às ME/EPP que eventualmente venham a participar da licitação será assegurado o tratamento diferenciado relativo ao empate ficto e regularização fiscal tardia, a que se refere a Lei Complementar 123, de 2006.

3.2.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades

Comentado [A7]: Nota explicativa:

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto

Comentado [A8]: LEGISLAÇÃO

LEI 14.133, 2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

3.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Quando o valor do lote/item/grupo for ACIMA R\$ 4.800.000,00:

3.1. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2. As disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) não serão aplicadas ao(s) **lote(s)/item(ns)/grupo(s) xxxxx**, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

3.3. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: **o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e** o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o **art. 3º-A e art. 18-E** da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

OU

3 – DA RESERVA DE COTAS ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será realizada:

c) No(s) lotes/itens/grupos xxxxxxxxxx: com **COTA PRINCIPAL** para ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos no edital, conforme percentuais estabelecidos no **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS**, deste edital;

d) No(s) lotes/itens/grupos xxxxxxxxxx: com **COTA RESERVADA** à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, conforme os percentuais estabelecidos no **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS**, deste edital.

3.1.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

3.1.2. Na hipótese de não haver vencedora para a **cota reservada** esta poderá ser adjudicada à vencedora da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

3.1.2.1. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior o **lote/item/grupo** com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência.

3.1.2.2. Se a mesma licitante vencer a **cota reservada** e a **cota principal**, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

3.2. A obtenção de benefícios a que se refere os [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

Caso existam lotes/itens/grupos com previsões diferentes para ME/EPPs:

3.1. A presente licitação será realizada:

a) **No(s) lotes/itens/grupos xxxxxx:** para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência **OU** tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital;

b) **No(s) lotes/itens/grupos xxxxxxxx:** para participação **EXCLUSIVA** de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014;

c) **No(s) lotes/itens/grupos xxxxxxxx:** com **COTA PRINCIPAL** para ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos no edital, conforme percentuais estabelecidos no **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS**, deste edital;

d) **No(s) lotes/itens/grupos xxxxxxxx:** com **COTA RESERVADA** à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, conforme os percentuais estabelecidos no **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS**, deste edital.

3.1.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: **o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI**, conforme determinam o **art. 3º-A e art. 18-E** da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

3.1.2. Na hipótese de não haver vencedora para a **cota reservada** esta poderá ser adjudicada à vencedora da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

3.1.2.1. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior o **lote/item/grupo** com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência.

3.1.2.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas **o menor dos preços obtidos na fase de lances.**

3.1.3. Se o **lote/item/grupo** destinado à **participação exclusiva** das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

3.2. A obtenção de benefícios a que se refere os **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas ao(s) **lote/item/grupo xxxxx**, conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

Obs: Usar a redação do subitem 3.3 apenas para os itens/grupo/lote que ultrapassem R\$ 4.800.000,00

4- DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados credenciados no Cadastro de Fornecedores do Município, observado o disposto no **item 5** deste instrumento, e que atenderem as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3. pessoa jurídica que estiver em processo de dissolução, falência, concurso de credores ou liquidação;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.2.6.1. as vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.11. pessoas físicas, conforme justificativa contida no Termo de Referência;

4.2.12. o microempreendedor individual, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

4A– DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

OU

4.3. **Será** permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

4.3.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.3.2. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.3.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.3.4. A licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso de constituição apresentado na licitação (item 7 do edital).

4.3.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Comentado [A9]: Nota Explicativa:

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [A10]: Empresas reunidas em consórcio:

De acordo com o do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em regra, deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo licitatório (na fase preparatória), é possível vedar essa participação.

Assim, é indispensável que a equipe de planejamento avalie, no caso concreto, se a participação de empresas em consórcio implica ou não na ampliação da competitividade

Por um lado, é possível que a participação de empresas em consórcio favoreça a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários, o que teria o condão de restringir a competitividade. Por outro lado, o consórcio pode ser capaz de ampliar a competitividade, principalmente nas hipóteses em que poucas empresas estejam aptas a preencher (sozinhas) as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

Abaixo foram elaboradas duas formas de redação, em vermelho, que deverá ser escolhida a depender da escolha feita pela equipe de planejamento: a primeira que deverá ser usada no caso em que não se admita a participação de empresas reunidas em consórcio, e, a segunda, na qual é permitida, contendo todas as regras previstas no art. 15 da NLLC.

4.3.6. O número máximo de empresas consorciadas será de (.....), conforme justificativa técnica constante do **Termo de Referência**.

Obs: De acordo com o §4º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, “Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas”. Assim, caso os estudos provenientes da fase preparatória tenham evidenciado a necessidade de se estabelecer um número máximo de empresas consorciadas, o subitem 4.3.6 deverá ser utilizado para esse propósito.

Obs: Caso não exista limite máximo, o subitem 4.3.6 deverá ser excluído.

4B– DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

4.4. NÃO será permitida a participação de cooperativas, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

OU

4.4. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5– DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

Do Cadastro

5.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, o interessado deverá se credenciar no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS, para obtenção da chave de identificação (*login*) e senha pessoal, podendo realizar o cadastro simplificado ou o cadastro completo.

5.1.1. O interessado que realizar o cadastro completo deverá fornecer os elementos necessários exigidos para habilitação, solicitados pelo Cadastro de Fornecedores do Município, sendo-lhe fornecido o Certificado de Registro Cadastral, renovável sempre que atualizar o registro.

5.1.2. Tem-se por Certificado de Registro Cadastral o documento emitido eletronicamente pelo Sistema Gestor de Compras, que contempla os registros cadastrais dos interessados em participar de licitações, para efeito de habilitação.

5.2. O credenciamento deverá ser realizado por via eletrônica, no E-fornecedor, no site compras.campogrande.ms.gov.br/efornecedor/, no ícone “não tem cadastro?” e “cadastre-se”.

5.2.1. As informações relativas ao cadastro e ao certificado de registro cadastral estão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.campogrande.ms.gov.br/secomp/area-do-fornecedor-novo/tutoriais-do-e-fornecedor/>

5.3. O acesso do operador ao sistema eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3.1. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação administrada por esta Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, enquanto não estiverem canceladas.

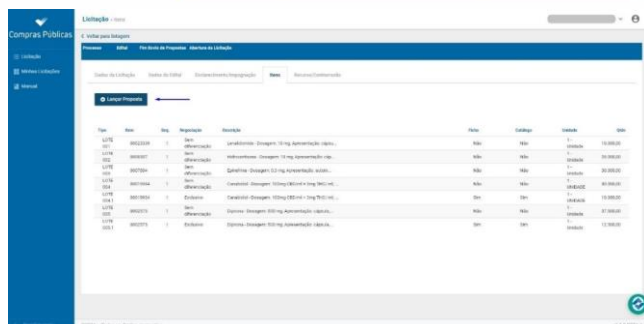
5.4. Cada interessada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente credenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

5.4.1. Entende-se por representante legal aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

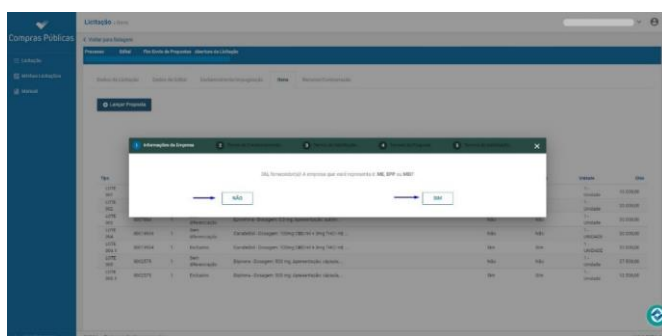
5.5. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes à licitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma proponente no mesmo lote/item/grupo.





(Lançar Proposta)



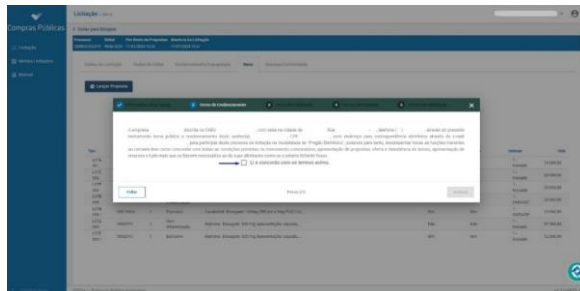
(Enquadramento)

5.9.1. A licitante que **NÃO** se identificar, no campo próprio do sistema eletrônico, como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas:

a) No lote/item/grupo exclusivo e de cota reservada (se houver): ficará impedida de participar da licitação e não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

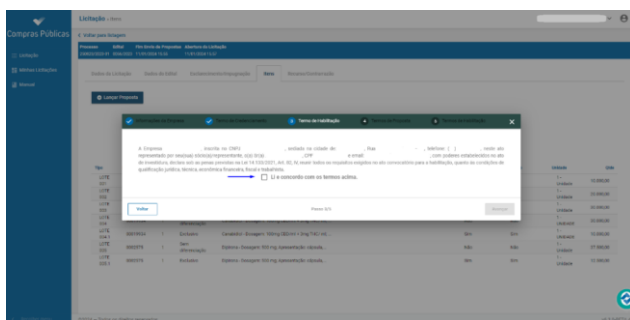
b) No lote/item/grupo de ampla concorrência e na cota principal (se houver): poderá participar da licitação, contudo **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando admitido**.

5.10. Em seguida, o sistema gerará o “**Termo de Credenciamento**”, contendo os dados da pessoa credenciada pela licitante para participar da licitação, devendo ser assinalada a opção “Li e concordo com os termos acima” a fim de se passar para a próxima etapa.



(Termo de Credenciamento)

5.11. Após observar o subitem anterior, a licitante deverá aceitar o **“Termo de Habilitação”**, por meio do qual declarará que atende aos requisitos de habilitação exigidos na licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.



(Termo de Habilitação)

5.12. Aceito o termo de habilitação, passar-se-á para o termo de proposta, no qual o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em se tratando de cooperativa:** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) em se tratando de ME/EPP/Equiparada:** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **e, no caso de consórcio constituído exclusivamente por MEs e EPPs, que cumpre o disposto no art. 13-A do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015,** estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que,

no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

c.1) Para o **item/lote/grupo** cujo valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a licitante estará dispensada de assinalar no sistema a declaração mencionada na alínea “c”.

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

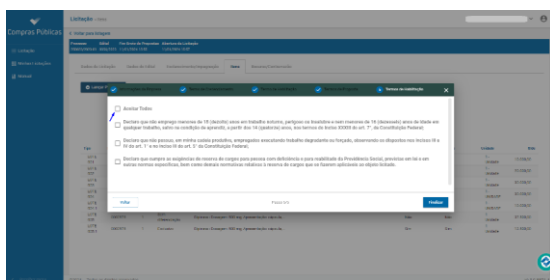
(Termo de Proposta)

5.13. Em seguida, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

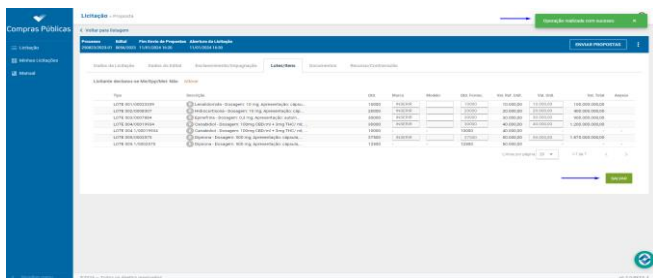
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado.



(Declaração de Habilitação)

5.14. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.15. Realizadas as declarações, a licitante deverá selecionar o **lote/item/grupo** para o qual deseja criar a proposta inicial, preenchê-la e salvá-la, inserir os documentos de proposta e/ou habilitação, caso existam documentos a serem anexados, e marcar a opção “enviar propostas”.

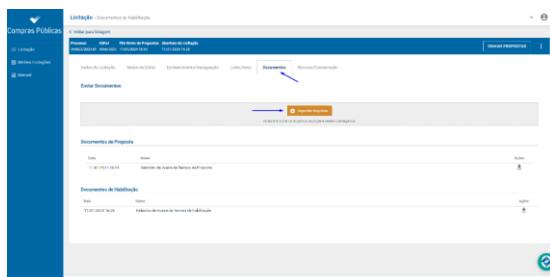


Da inclusão dos documentos e do momento de envio

5.16. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.16.1. Preenchida a proposta no sistema eletrônico, o sistema habilitará o campo “documento”, a fim de que o licitante possa inserir os documentos de proposta, porventura existentes.

Comentado [A11]: Nota explicativa: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse caso, utilizar a seguinte redação:
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

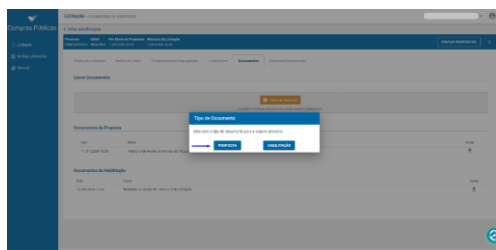


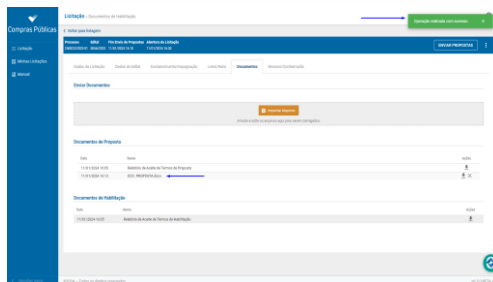
5.16.2. Caso o licitante queira, também poderá fazer a inserção dos documentos de habilitação.

5.16.2.1. A anexação dos documentos de habilitação, neste momento, é facultativa, sendo exigível, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.17. A documentação deverá ser inserida no sistema conforme o tipo de documento: **documentos de proposta de preços - item 6** do edital - Anexo “das propostas” e **documentos de habilitação - item 7** do edital – Anexo “da habilitação”, observado o limite de 24MB por anexo, devendo ser informado, no nome do arquivo, o **lote/item/grupo** ao qual a referida documentação pertence.

5.17.1. Os documentos digitalizados deverão possuir Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, a fim de garantir que seu conteúdo seja pesquisável e serem salvos preferencialmente em formato PDF/A.





5.18. A proposta e os documentos anexados previamente no sistema poderão ser alterados, retirados, substituídos e deverão ser enviados, no prazo de até **1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão**, findo o qual o sistema se encerrará automaticamente para o recebimento e eventual alteração.

5.18.1. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão da licitação.

5.19. Caso o licitante não tenha anexado previamente os documentos de habilitação e se sagre como o licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a), **em momento posterior** ao julgamento das propostas, solicitará a apresentação, observado o disposto no **item 7** do edital.

5.20. As informações e/ou dúvidas de como incluir documentos e participar do procedimento licitatório podem ser obtidas/sanadas de segunda a sexta, das 7h30min às 17h30min, pelos telefones (67) 3303-2700 ou 0800-722 2701.

Da forma de apresentação dos documentos

5.21. A documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em original, por cópia, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

5.21.1. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o(a) pregoeiro(a), em caso de dúvida, solicitar na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;

Comentado [A12]: LEGISLAÇÃO

Lei 14.133, de 2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração

A Nova Lei de Licitações em seus arts. 12, IV e V e artigo 70, I dispensa a exigência de serviços cartoriais de reconhecimento de firma autenticação e cópia de documentos

Comentado [A13]: LEGISLAÇÃO

Lei 14.133, de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 desta Lei](#);

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

II - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

III - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V- os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);

VII- os documentos emitidos em língua estrangeira deverão **estar** acompanhados de tradução livre para língua portuguesa.

5.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5A- DA VISTORIA PRÉVIA

Obs: O presente tópico deverá ser suprimido quando não houver necessidade de vistoria prévia

5.23. Será facultado aos interessados vistoriarem previamente **o local onde será executado o serviço** com o objetivo de adquirir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para obtenção de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.24. O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados.

Comentado [A14]: LEGISLAÇÃO

Lei 14.133, de 2021

Art. 70. Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionam no país deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal

Comentado [A15]:

Nota explicativa: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º). Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

5.24.1. O agendamento deverá ser realizado com o(a) servidor(a) **xxxxxxx**, da **xxxxxxxxxx** por meio do telefone **xxxxxx**, podendo ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das **8h00min às 11h00min** e das **14h00min às 17h00min**.

5.24.2. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil **antes da data marcada para a abertura do certame**.

5.24.3. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO II -X)**, de forma a atestar que conhece o local e as condições de realização do objeto licitado.

5.25. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, o interessado que optar pela sua **não** realização, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA (ANEXO II -X)**, assinada pelo seu **responsável técnico**, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.25.1. Caso não haja a exigência legal de que a licitante a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela licitante -, a declaração formal de que trata o item anterior, deverá ser firmada pelo seu responsável legal ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Comentado [A16]:

Nota explicativa:

Caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o [§ 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada por meio do sistema eletrônico, conforme mencionado no tópico anterior, **sendo devidamente preenchidos os campos disponíveis de acordo com as regras abaixo:**

- a)** deverá indicar o valor unitário do item **que compõe o lote/grupo**, em moeda corrente nacional, cotado com **duas casas** decimais depois da vírgula, expressos em algarismos;
- b)** preenchido o valor unitário, o sistema automaticamente o multiplicará pelas quantidades previstas para o objeto licitado, indicando, na sequência, o valor total do item **que compõe o lote/grupo**, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula,

expressos em algarismos;

b.1) no lote/grupo formado por mais de um item, o valor total do lote/grupo corresponderá a soma dos valores totais dos itens que o compõe.

Obs: Conforme CI Circular n. 1/SUPPLIC/SECOMP/2024, de 14 de agosto de 2024, em caso de licitações com itens agrupados, a disputa será pelo valor total do grupo/lote.

c) deverá indicar a marca e o modelo do produto ofertado, não podendo ser indicada mais de uma marca e modelo para o mesmo item. O modelo deverá ser indicado quando houver pertinência para a identificação do item ofertado.

Obs: Quando puder ser indicada mais de uma marca/modelo para o objeto, a indicação deverá ser realizada na FICHA TÉCNICA. Nesses casos, na alínea acima deverá ser acrescida a informação “deverá indicar no campo FICHA TÉCNICA...” Exemplo. Locação de 5 veículos. Cada veículo locado poderá ter marca/modelo distintos.

c.1) Em caso de solicitação de marca específica, a licitante não poderá cotar marca diversa da solicitada pela Administração;

d) deverá indicar no campo “FICHA TÉCNICA”, a forma de apresentação de cada produto proposto pela licitante, por exemplo: “Lata – 400gr”, “Lata – 800gr” etc.

Obs: A redação da alínea “d” deverá ser usada nos casos em que não tiver sido definida a forma de apresentação do produto.

e) deverá informar o prazo de entrega do objeto ofertado ou o prazo de início e/ou de conclusão dos serviços, o qual deverá ser de no máximo de xxxx dias, contados do xxxx. No caso do referido prazo ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

Obs: Quando for previsto mais de um prazo de execução ou entrega, a informação deverá ser inserida pelo licitante no campo FICHA TÉCNICA. Sendo assim será necessário acrescentar a informação “deverá informar no campo FICHA TÉCNICA o prazo de entrega do objeto ofertado...”

f) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a xxxxxxxxxxxx dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

g) deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências

Comentado [A17]: Nota explicativa:

→ Essa informação em geral é utilizada para compra. Contudo, existem exceções, nas quais, mesmo em se tratando de serviço, faz-se necessária a indicação de marca de eventual produto.

→ Existem situações em que não teremos modelo, apenas marca.

Comentado [A18]: Nota explicativa:

A lei não trouxe prazo, portanto o prazo de validade de proposta deverá ser informado no termo de referência a fim de que possamos informá-la no edital:

Art. 90 (...) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;

h) a licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

i) todas as informações contidas na proposta eletrônica vinculam a licitante aos seus termos;

j) os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo na hipótese de erro sanável;

k) em caso de pessoa física: ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Esse acréscimo corresponde à contribuição patronal à Seguridade Social e visa a uma análise mais completa por parte da Administração, a fim de avaliar adequadamente as condições da contratação;

l) a licitante não poderá se identificar quando do preenchimento da proposta no sistema eletrônico.

6.2. Após o preenchimento de todos os campos da proposta, a licitante deverá clicar no botão “salvar” para que o sistema habilite a opção para a inserção dos anexos de proposta (se houver), sendo de sua responsabilidade verificar se todos os anexos foram devidamente inseridos e se a proposta está em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento, sob pena de desclassificação.

6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6A- DOS ANEXOS DA PROPOSTA

6.4. Não há documentos a serem anexados, conforme termo de referência.

OU

6.4. A proposta eletrônica deverá estar acompanhada dos documentos abaixo:

6.4.1. DOCUMENTOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Subitem XXXXXXXXXXXX do Termo de Referência
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Subitem XXXXXXXXXXXX do Termo de Referência

Para obter na íntegra as informações quanto à documentação solicitada nos subitens do Termo de Referência indicados nesta tabela, as licitantes interessadas em se classificar nesta licitação deverão consultar o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.4.2. Garantia da proposta

6.4.2.1. No momento da apresentação da proposta, caberá às licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de **R\$ 00.000,000 (...)**, a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nota explicativa: De acordo com o §1º do art. 58 a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.4.2.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção da licitante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.4.2.3. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Comentado [A19]:

Nota explicativa:

De acordo com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

Assim, caso a equipe de planejamento tenha optado por fazê-la, deve-se utilizar a redação proposta. Caso contrário, basta excluí-la.

6B- DA AMOSTRA OU DA PROVA DE CONCEITO

Usar as redações abaixo quando se tratar de compra

6.5. Não será exigida amostra.

OU

6.5. A licitante arrematante será convocada, via sistema, para que proceda a entrega de **01 (uma) amostra do produto ofertado no **lote/item/grupo** por ela arrematado, no prazo máximo de **xxxx dias úteis**, a contar da data da convocação pelo pregoeiro.**

6.5.1. A amostra deverá ser entregue no endereço da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297 – Térreo – Centro – Paço Municipal, no horário das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.5.2. Se a amostra tiver sido enviada por via postal ou transportadora dentro do prazo estabelecido neste tópico, mas houver a possibilidade de ser entregue fora dele, a licitante deverá comunicar o fato ao(a) pregoeiro(a) até 1(um) dia útil antes do término do prazo estipulado para a apresentação da amostra e informar o número de protocolo/código de rastreio a fim de comprovar que realizou a postagem de forma tempestiva.

6.5.3. Caso a licitante seja a arrematante da cota principal e cota reservada e oferte para eles o mesmo objeto (itens idênticos, com as mesmas especificações e de mesma marca e modelo), poderá encaminhar a amostra relativa a apenas um dos lotes/itens/grupos.

6.6. As amostras deverão estar dispostas em suas embalagens originais, não sendo aceito o rompimento da embalagem para o fornecimento de unidades avulsas, estar devidamente lacradas e identificadas com o nº do **lote/item/grupo, o nome da licitante e conter a descrição “amostra”.**

6.7. A solicitação de amostras visa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

6.8. Na análise das amostras será verificado se o produto atende as especificações mínimas estabelecidas no item **xxxx do Termo de Referência (ANEXO II), bem como no **ANEXO I-X – QUADRO DE MATERIAIS**, sendo analisados os seguintes critérios:**

xx

6.8.1. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da xxxxxxxx composta pelo(s) seguinte(s) servidor(es) da área competente, conforme publicação no DIOGRANDE nº xxxxxxxxxxxxxxxx:

6.8.2. A equipe técnica poderá sofrer alterações, por meio de nova publicação no DIOGRANDE, desde que mantidas as especialidades/área de atuação definidas ou estas sejam superiores.

6.9. A não apresentação da amostra dentro do prazo estipulado ou a sua reprovação ensejará a desclassificação da proposta.

6.10. As amostras serão analisadas na xxxxxxxx localizada na rua xxxxxxx, em sessão pública, sendo a data e horário divulgados por meio de publicação no DIOGRANDE, a ser realizada em até xxxxx dias úteis contados do último dia previsto para a entrega das amostras.

OU

6.10. As amostras serão analisadas em sessão pública, sendo a data, horário e local divulgados por meio de publicação no DIOGRANDE, a ser realizada em até xxxxx dias úteis contados do último dia previsto para a entrega das amostras.

Nota explicativa: Utilizar a primeira opção do subitem 6.10 se o local onde ocorrerá a sessão da análise da amostra já tiver sido indicado no TR. Caso contrário, utilizar a segunda opção.

6.10.1. Se todas as amostras forem entregues antes do prazo final, o último dia de entrega será considerado como marco inicial de contagem do prazo para publicação da sessão pública de avaliação das amostras.

6.10.2. Da sessão resultará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.10.3. Caso não seja possível a análise das amostras em uma única sessão, a equipe técnica informará aos presentes, em ata, quando ocorrerá a continuidade.

6.11. Encerradas as análises das amostras, a equipe técnica terá o prazo de até xxxx dias úteis para emissão do parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado, considerando os critérios objetos estabelecidos no edital, e encaminhamento à SELC para divulgação, juntamente com a(s) ata(s) da(s) sessão(ções) pública(s).

6.12. O parecer elaborado pela equipe técnica servirá de subsídio para a classificação da licitante arrematante pelo(a) pregoeiro(a) e será disponibilizado pela SELC aos interessados, juntamente com a(s) ata(s) da sessão(seções) pública(s) da(s) análise(s) de amostra em até **xxxxx** dia útil após o seu recebimento.

6.12.1. A disponibilização se dará no sistema eletrônico, no site compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao, podendo ser acessado na área da licitante (Menu “Acesso a Participação”, Opção “Fornecedores” > “Área do Licitante”) e na área pública (Menu “Acesso a Participação” > “Editais de Licitação”).

6.13. Reprovada a amostra dos produtos ofertados pela arrematante, será verificada a documentação de proposta da segunda mais bem classificada. Superada esta fase, a licitante arrematante será convocada para a apresentação das amostras e assim, sucessivamente, até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos mencionados no edital e seus anexos.

6.14. As amostras aprovadas serão deduzidas do quantitativo a ser entregue.

6.15. Caso o interessado queira manifestar intenção de recorrer quanto à reprovação ou aprovação da amostra, deverá fazê-lo conforme subitem **8.40 e 8.40.1** do edital.

6.16. As demais disposições relativas à amostra e seu procedimento estão dispostas no Termo de Referência.

Usar as redações abaixo quando se tratar de software

Nota explicativa: A redação abaixo é meramente exemplificativa e pode variar conforme informações trazidas no Termo de Referência. Contudo fornecem uma boa direção quando da exigência da prova de conceito.

6.5. Para o objeto licitado não será exigida prova de conceito.

OU

6.5. Após o encerramento da fase de lances e negociação, a arrematante será convocada, **por imprensa oficial ou via sistema**, para execução da prova de conceito, visando comprovar as funcionalidades do software por ela ofertado, observados os requisitos exigidos no **ANEXO XXXX** do edital.

6.5.1. A licitante arrematante deverá comparecer, no prazo máximo de **xxxx** dias úteis, a contar da convocação, na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, situada na **xxxxxxxxxxxxx** nº **xxxxx**, bairro **xxxxxxxxx** em Campo Grande/MS.

6.5.2. A apresentação deverá ser agendada com o servidor xxxxxxxxx, pelo telefone xxxxxxxxxx (ramal xxxxxxxxx), das xxhxxmin às xxhxxmin e das xxhxxmin às xxhxxmin, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.6. Os testes ocorrerão em sessão pública por um período máximo de xxxxx dias úteis, respeitando o prazo máximo de xx (xx) horas diárias e poderão ser acompanhados pelas demais licitantes, sendo vedada a realização de qualquer manifestação durante a realização do exame.

6.6.1. A participação de licitantes na sessão pública estará limitada ao máximo de xx (xxx) representantes, desde que devidamente formalizada a indicação por meio de ofício enviado à xxxxxxxxxx em até xxx (xxx) dias úteis antes da data agendada para a realização da Prova de Conceito.

6.7. Os equipamentos a serem utilizados para a demonstração do software deverão ser providenciados pela licitante. A AGETEC pode fornecer caso o licitante necessite o projetor multimídia e link de internet.

6.7.1. Após o início da apresentação da PROVA DE CONCEITO, os equipamentos para demonstração dos requisitos deverão ficar nas dependências da Administração até a conclusão do procedimento.

6.8. A Administração irá realizar gravação da sessão da Prova de Conceito, bem como as imagens do sistema que está sendo avaliado, ressalvadas todas as legislações de propriedade intelectual e comercial, bem como de preservação a identidade das pessoas participantes da sessão.

6.8.1. Não será permitida a gravação de sons ou filmagem do evento por qualquer dos licitantes.

6.9. Durante a execução desta etapa, o presidente da comissão tem autonomia para suspender a continuidade determinando a data e horário de retomada, consignado em ata, sem prejuízo às partes.

6.10. A qualquer momento, a licitante que estiver apresentando, poderá solicitar a suspensão temporária ao presidente da comissão, para reiniciar no máximo no dia seguinte, desde que

justificada, o qual definirá data e horário para continuidade, consignando em ata. O prazo total previsto no **subitem 6.6** permanecerá inalterado.

6.11. A licitante entregará à contratante, antes do início da Prova de Conceito, roteiro para execução do atendimento para cada item dos requisitos declarados como ATENDE = SIM definidos no **ANEXO xxxx** do edital.

6.11.1. O roteiro deverá ser construído descrevendo a AÇÃO e o PASSO-A-PASSO conforme exemplo abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.11.2. As ações e passo-a-passo utilizadas no roteiro exemplificativo acima são meras sugestões de roteiro objetivo para análise preliminar dos técnicos e apresentação da licitante na prova de conceito.

6.12. Durante a realização da prova de conceito, a equipe técnica deverá ter a possibilidade de:

- a) acessar o sistema em qualquer perfil;
- b) solicitar cópias de telas e impressões de elementos do sistema;
- c) registrar em ata todas as ocorrências das reuniões.

6.13. A análise na Prova de Conceito será realizada pela equipe técnica da **XXXXXXXXXXXXXX**, composta por servidores municipais designados pela **Resolução XXXXXXXXXX**, publicada no DIOGRANDE n. **XXXXXXXXXX**, p. **xx** e **acompanhada pela equipe técnica da AGETEC, composta por servidores municipais a serem por ela designados.**

6.14. Durante a realização da prova de conceito a equipe técnica adotará a seguinte forma de avaliação: “ATENDE” OU “NÃO ATENDE”, ao analisar as funcionalidades e características técnicas obrigatórias do software, conforme **ANEXO xxxx** do edital, podendo solicitar esclarecimentos no momento da apresentação.

6.14.1. A licitante deverá comprovar o atendimento de **xxx% (xxxxx)** dos requisitos tecnológicos exigidos no **ANEXO xxxx** do edital. Os outros **xx% (xxxx)** dos requisitos funcionais obrigatórios que não tiverem seu atendimento comprovado deverão ser entregues e homologados conforme cronograma de implantação.

6.15. A licitante não poderá realizar, em hipótese alguma, qualquer customização diretamente no código fonte do seu sistema proposto durante a realização da prova de conceito, bem como não será permitida a consulta direta (exemplo: SQL) no Sistema Gerenciador de Banco de Dados para a comprovação de qualquer funcionalidade ou características técnicas, sob pena de desclassificação.

6.15.1. Para garantir que não serão realizadas alterações no código fonte do sistema ou banco de dados, a licitante deve prover à Administração os acessos necessários para auditar o ambiente operacional que executará o sistema apresentado.

6.16. Após a análise e testes do sistema, será emitido parecer pela comissão de avaliação, no prazo máximo de **xx (xxx) dias úteis**, informando se o sistema atende, ou não, às especificações obrigatórias, o qual servirá de subsídio para a classificação da licitante arrematante pelo(a) pregoeiro(a).

6.17. Poderão ser convidados para colaborar com a equipe técnica, técnicos profissionais vinculados à contratante, visando aferir/atestar se o sistema apresentado está de acordo com as características técnicas obrigatórias requeridas no edital.

6.18. A não apresentação do sistema na data estipulada pela Administração para a realização da prova de conceito, ou a sua reprovação, ensejará a desclassificação.

6.19. Reprovado o sistema da licitante arrematante, será verificada a documentação de proposta da segunda mais bem classificada. Superada esta fase, a licitante será convocada para a realização da prova de conceito, quando se realizará a avaliação da sua respectiva solução e assim, sucessivamente, até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos mencionados no edital e seus anexos.

6.20. Todos os custos relativos à prova de conceito ficarão a cargo da licitante arrematante, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de reprovação.

6.21. O parecer elaborado pela equipe técnica será disponibilizado pela SELC no sistema eletrônico, no site compras.campoprande.ms.gov.br/licitacao, podendo ser acessado na área da licitante (Menu “Acesso a Participação”, Opção “Fornecedores” > “Área da Licitante”) e na área pública (Menu “Acesso a Participação” > “Editais de Licitação”).

6.22. Caso o interessado queira manifestar intenção de recorrer quanto à reprovação na prova de conceito, deverá observar o subitem **8.40** e **8.40.1** do edital.

6.23. As demais disposições relativas à prova de conceito e seu procedimento estão dispostas no Termo de Referência.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos das licitantes:

7.1.1. DOCUMENTOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III)	
Habilitação jurídica	Subitem xxx do Termo de Referência
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Subitem xxx do Termo de Referência
Qualificação econômica-financeira	Subitem xxx do Termo de Referência
Qualificação-técnica	Subitem xxx do Termo de Referência
Para obter na íntegra as informações quanto à documentação solicitada nos subitens do Termo de Referência indicados nesta tabela, as licitantes interessadas em se habilitar nesta licitação deverão consultar o ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA .	
7.1.2. DECLARAÇÕES:	
a) Declaração de compromisso de vinculação futura, na hipótese do item xxx, letra xxx do subitem xxxx do Termo de Referência	ANEXO II C- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

7.1.3. NO CASO DE CONSÓRCIO, DEVERÁ SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.3.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

Comentado [A20]: LEGISLAÇÃO

Quanto aos documentos de habilitação sugere-se a leitura dos artigos 62 a 70 da nova Lei de Licitação.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no [art. 37, inciso XXI da Constituição Federal](#), o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.
O [art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021](#), por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), deve ser excepcional e justificada, à luz do [art. 37, XXI, da Constituição Federal](#).

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

7.1.3.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a certidão negativa de falência e apresentar as declarações exigidas no edital.

7.1.3.3. Será admitido para fins de habilitação técnica, quando exigida, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei 14.133, de 2021.

Comentado [A22]: NOTA EXPLICATIVA:

Há determinados requisitos que devem ser observados de forma individual por TODAS as empresas que constituem o consórcio e outros que levam em consideração a soma da capacidade dos consorciados.

Os primeiros são denominados de requisitos heterogêneos e absolutos e os demais requisitos homogêneos e relativos.

São requisitos que devem ser apresentados individualmente por cada empresa: a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a declaração de que não possui trabalho insalubre, perigoso ou noturno para menores de 18 anos e qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Nesse caso, faltando um dos requisitos por parte de qualquer das empresas consorciadas, o consórcio NÃO será habilitado.

Já a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira devem ser observadas a parte da soma de todas as empresas consorciadas. Por isso é que o consórcio pode facilitar a participação em processos mais complexos (...)

FONTE: Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada, comentários ao art. 15, p. 152- Autores: Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha

Comentado [A23]: LEGISLAÇÃO

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Comentado [A24]: NOTA EXPLICATIVA

O somatório dos valores de cada consorciado não se verifica mais com a proporcionalidade de cada empresa, como era a previsão na antiga Lei 8.666/93. Observar a previsão do art. 15 inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

(...)

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

Marçal Justen Filho explica bem a questão:

“A Lei 14.133/2021 eliminou a previsão do somatório de quantitativos “na proporção da respectiva participação”, que era adotada na legislação anterior e comportava severa crítica.

12) A qualificação econômico-financeira dos consórcios Os recursos econômico-financeiros individuais dos consorciados devem ser somados e considerados em seu conjunto.

12.1) O somatórios dos valores

*Isso significa que a avaliação do preenchimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira devem envolver o somatório dos valores pertinentes a cada um dos licitantes. Isso compreende tanto os valores de ativos, como de passivos. O somatório de valores é evidentemente cabível relativamente a patrimônio líquido e capital social das empresas consorciadas. **O somatório de valores também é viável para fins de índices, desde que adotadas certas cautelas.”** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e*

7.1.3.3.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.1.3.3.2. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.1.3.3.3. Na documentação de que trata o inciso I do subitem **7.1.3.3.1**, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.1.3.4. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **[inserir um percentual 10% a 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo]** para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Comentado [A25]: LEGISLAÇÃO

Art. 67

(...)

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Obs: O §1º e §2 do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 determinam que edital DEVERÁ estabelecer para o consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. No entanto, esse acréscimo poderá não ser exigido em duas situações: a) quando existir justificativa pela equipe de planejamento (o que deve estar contida nos instrumentos de planejamento); b) aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

7.1.3.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

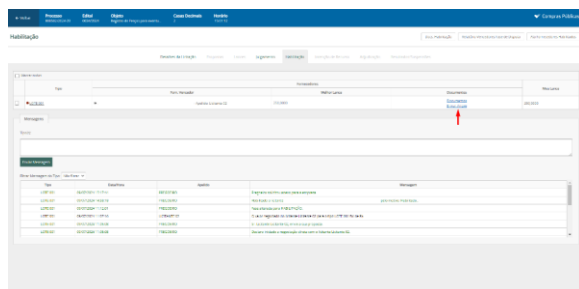
7.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E ENVIO DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

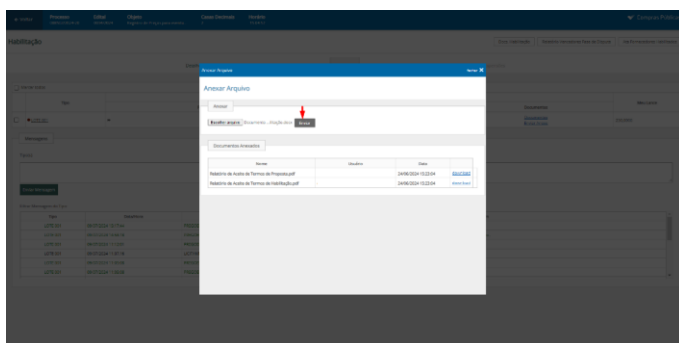
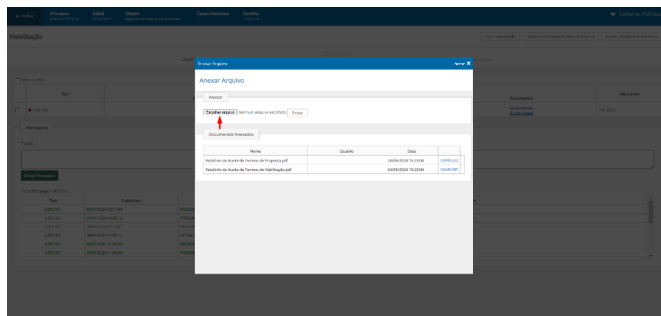
7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômica-financeira.

7.2.2. A verificação de documentos no Certificado de Registro Cadastral ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s).

7.2.3. A verificação da habilitação por meio do Certificado de Registro Cadastral abrangerá os documentos por ele contemplados.

7.2.4. Os documentos de habilitação solicitados neste tópico **que não estiverem contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral e que não tiverem sido anexados previamente pelo licitante**, deverão ser anexados no sistema, em formato digital, em momento posterior ao julgamento das propostas, no prazo de até **1 (uma) hora**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo este prazo ser prorrogado a critério deste.





7.2.4.1. A licitante que optar por não utilizar o Certificado de Registro Cadastral como instrumento substitutivo dos documentos de habilitação também deverá observar as disposições acima descritas quanto ao prazo e forma de envio da referida documentação.

7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.6. É de responsabilidade da licitante verificar se todos os anexos relativos aos documentos de habilitação foram devidamente inseridos e se estão em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Quando admitida a aplicação do tratamento diferenciado conferido pelo artigo 43 da Lei nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3.3. Somente serão aceitos documentos que expressem sua validade ou, nos casos que a validade não for expressa, que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

7.3.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.5. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

8 – DA ABERTURA, DOS LANCES, DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Iniciada a sessão pública, serão divulgadas as propostas de preços recebidas pelo sistema eletrônico, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a sua aceitabilidade.

8.2.1. O(a) pregoeiro(a) desclassificará sumariamente as propostas cuja proponente tenha se identificado.

8.2.2. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.2.3. A apresentação de proposta **acima do orçamento estimado ou abaixo do desconto**

mínimo orçado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

8.2.4. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

8.4. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor registrado.

8.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item ou valor total do lote/grupo ou pelo percentual de desconto.

Obs: REGRAS DISPUTA – CI CIRCULAR N. 1/SÚPLIC/SECOMP/2024 – 14 DE AGOSTO DE 2024		
SEM ITENS AGRUPADOS		COM ITENS AGRUPADOS
PROCESSOS RESERVA	COM	Lances pelo valor total do grupo/lote

8.5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste edital.

8.5.3. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá solicitar, via sistema, o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pelo(a) pregoeiro(a).

8.5.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.5.4. A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.7. Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor ou percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ xxxxx ou de xx%.

DO MODO DE DISPUTA

A redação a seguir deverá ser adotada para o modo de disputa aberto

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.4. Definida a melhor proposta, após o encerramento da etapa de lances e de negociação, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, mediante justificativa.

Comentado [A26]: Nota Explicativa

De acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o “edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta”. Caso a equipe de planejamento opte pela previsão desse intervalo mínimo de diferença, deverá utilizar a redação desse subitem. Não sendo utilizado, o subitem deve ser excluído.

Importante destacar que o intervalo poderá ser em valores monetários ou em percentual, devendo a análise ser realizada pela equipe de planejamento, para cada lote, considerando as peculiaridades de cada objeto.

Comentado [A27]: Nota Explicativa

Os modos de disputa referem-se ao regramento relativo à apresentação das propostas e lances. De acordo com o art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
Por se tratar de uma minuta padrão que envolve a modalidade pregão, não é possível a utilização isolada do modo de disputa fechado (§1º do art. 56). Em outras palavras, no pregão seria possível adotar o modo aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto. Alerta-se, porém, que a “opção do modo de disputa aberto, fechado ou com combinação será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, considerando a adequação e eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”.
Feitas essas orientações, em seguida serão apresentadas redações padronizadas para o modo aberto (isoladamente) e aberto-fechado, que deverão ser utilizadas a depender da escolha da equipe de planejamento.
Todavia, caso a intenção seja a de utilizar o modo fechado-aberto, deverá ser elaborada a redação de acordo com a normativa, em seguida, para a análise jurídica.

8.9.4.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta ou o percentual da melhor proposta.

Comentado [A28]: Nota explicativa

Utilizar "percentual da melhor proposta" em caso de desconto

8.9.5. O sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente ou ordem decrescente de valores.

Comentado [A29]: Nota explicativa

Utilizar "ordem decrescente" em caso de desconto

8.9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou do maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

ou

A redação a seguir deverá ser adotada para o modo de disputa aberto e fechado

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.2.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os

lances segundo a ordem crescente ou decrescente de valores.

8.9.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 8.9.2 e 8.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.9.4.

8.9.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 8.9.5.

ou

A redação a seguir deverá ser adotada para o modo de disputa fechado e aberto

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, no qual poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.9.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.5. Definida a melhor proposta, após o encerramento da etapa de lances e de negociação, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%

Comentado [A30]: Nota explicativa

Utilizar "ordem decrescente" em caso de desconto

Comentado [A31]: Nota Explicativa: No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

(cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, mediante justificativa.

8.9.5.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

8.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente** ou **decrescente** de valores.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, este poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.11. Retornando a conexão do(a) pregoeiro(a) ao sistema eletrônico, todos os atos praticados pelas licitantes junto a ele serão considerados válidos.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação expressa do fato pelo(a) pregoeiro(a) às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DO EMPATE FICTO:

8.13. Disponibilizada a ordem de classificação das licitantes, será verificada a ocorrência da situação de empate prevista no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.13.1. Quando admitida a participação de consórcio, a preferência às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, quando admitido o empate ficto, somente será aplicada, caso o consórcio seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os consorciados.

Comentado [A32]: Nota explicativa

Utilizar “ordem decrescente” em caso de desconto

8.14. Ocorrendo a situação de empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior ou proposta de desconto superior** àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme previsto no art. 45, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1. No caso de equivalência dos **valores ou percentuais** apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste tópico será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14.2 Caso a ME/EPP não apresente proposta de **preço inferior ou de desconto superior**, na forma disposta neste tópico, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, de acordo com o previsto no art. 45, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.3. As ME/EPP, conforme as situações acima, serão convocadas para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.14.4. Nos **lotes/itens/grupos** não exclusivos e não reservados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, **na forma disciplinada neste tópico.**

8.15. O tratamento diferenciado conferido no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006 **NÃO SERÁ APLICADO:**

a) aos **lotes/itens/grupos** cujo valor for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o **inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021**, se houver;

b) aos **lotes/itens/grupos** exclusivos à participação de micro e pequenas empresas, se houver;

c) aos **lotes/itens/grupos** com cota reservada à participação de micro e pequenas empresas, se houver;

d) quando a melhor oferta inicial for apresentada por micro ou pequena empresa.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)

8.16. No caso de empate real, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 5 (cinco) minutos, a contar da solicitação pelo(a) pregoeiro(a). As novas propostas deverão ser enviadas, via sistema, até o término do prazo estipulado para a sua apresentação, findo o qual proceder-se-á a sua visualização;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.16.1. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

8.17. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta **permanecer acima do preço máximo definido ou abaixo do desconto mínimo definido** pela Administração.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

8.18. Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, **será considerado a proposta final**, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

Obs: Utilizar a redação do subitem 8.18 acima quando não tivermos itens agrupados, quando não tivermos planilha sintética ou quando não houver necessidade de detalhamento do item.

ou

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

Obs: Utilizar o tópico “da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado” quando tivermos itens agrupados (exemplo- grupo/ lote composto por 5 itens) ou quando houver necessidade de envio de proposta detalhada (exemplo. item único kit escolar. Embora se trate de um item único, o kit é composto por vários itens que precisam que seus preços unitários sejam detalhados. Neste caso o modelo da proposta de preços do sistema não traz o detalhamento dos itens que compõe o kit, ainda que o detalhamento tenha sido feito no mapa de validação de preços. Nesta hipótese é necessário que seja inserido no edital o modelo de proposta detalhada a fim de que os licitantes indiquem o preço dos componentes do kit).

Obs: Em uma mesma licitação podemos pedir proposta readequada e proposta detalhada, dependendo do caso concreto.

Obs: O edital da AGU prevê:

Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

8.18. Encerrados os procedimentos anteriores, o(a) pregoeiro(a) solicitará à(s) licitante(s) arrematante(s) **do(s) lote(s)/item(ns)/grupo(s) xxxxxx**, o encaminhamento da **proposta**

adequada aos valores finais após a negociação (conforme o modelo do **ANEXO I – A DETALHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO**), observadas as alíneas do subitem 6.1 deste edital, sendo estabelecido o prazo de **até 1 (uma) hora** para apresentação do referido documento, sob pena de desclassificação da proposta, podendo este prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

8.18.1. Para os lotes/itens/grupos xxxxx fica estabelecido que o último lance ofertado pela licitante, após a negociação será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

Obs: A redação do subitem 8.18.1 somente será utilizada quando, na mesma licitação, tivermos lotes/grupo/itens que **não precisam** de detalhamento + lotes/grupos/itens que **precisam** de detalhamento.

8.18.2. O documento deverá estar devidamente assinado pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, constando de forma legível o nome de quem assinou, acompanhada, ainda, de carimbo com os dados da licitante (ex. razão social, CNPJ e endereço comercial), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

8.18.3. O documento deverá ser encaminhado no sistema eletrônico ou no e-mail indicado pelo(a) pregoeiro(a) na sessão da licitação.

8.18.4. Com a recepção do documento mencionado o(a) pregoeiro(a) irá analisá-lo e posteriormente disponibilizá-lo via sistema, informando às licitantes que o documento se encontra apto à vista dos interessados.

DA FASE DE JULGAMENTO:

8.19. Após as etapas anteriores, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação aos valores máximos aceitáveis, bem como os demais documentos de proposta.

8.19.1. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão ou entidade demandante do objeto ou do órgão técnico competente.

8.20. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20.1. Em caso de cooperativa também verificará se declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do critério de julgamento

8.21. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no **subitem 1.2.1** deste edital.

Da desclassificação da proposta

8.22. Será desclassificada a proposta que:

I - conter vícios insanáveis;

II – conter vícios sanáveis, mas cujo saneamento não tenha sido realizado pelo licitante, após a solicitação pela Administração;

III - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

IV – permanecer **acima do valor máximo** ou **abaixo do desconto mínimo** aceitável para a contratação, previsto no **ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS**, deste edital;

V - apresentar preços inexequíveis, observado o que dispõe o tópico “da inexequibilidade” deste edital;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII – cotar quantidade em desconformidade com as regras estabelecidas no edital;

VIII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Do saneamento

8.23. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.23.1. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.23.2. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do **preço global** ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Da inexecuibilidade

8.24. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para aferi-la ou exigir dos licitantes que a exequibilidade seja demonstrada, podendo solicitar parecer técnico com o fim de orientar sua decisão.

8.24.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Do exame da proposta ou lance subsequente

8.25. Se a proposta ou lance não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o

lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.25.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do título “da negociação”.

Do envio de documentos complementares

QUANDO NÃO HOUVER AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO:

8.26. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, o(a) pregoeiro(a) os solicitará à licitante.

8.27. Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pela licitante **no prazo de até 01 (uma) hora**, contado da solicitação, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a).

OU

QUANDO HOUVER AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO:

8.26. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, estes deverão ser apresentados pela licitante no prazo de **até 01 (uma) hora**, contado da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

8.27. Quando houver exigência de apresentação de **amostra**, após o encerramento da fase de lances, negociação e análise dos documentos de proposta, a licitante arrematante será convocada para apresentá-la, observando o procedimento estabelecido no edital. **OU 8.27.** No caso em que houver exigência de **prova de conceito**, após o encerramento da fase de lances, negociação e análise dos documentos de proposta, a licitante arrematante será convocada para a sua realização, observando o procedimento estabelecido no edital.

Da disponibilização dos documentos de proposta

8.28. Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas, no sistema.

8.29. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

DA HABILITAÇÃO:

8.30. Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, será verificado o Certificado de Registro Cadastral da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e/ou solicitado que a(s) licitante(s) envie(m) os documentos de habilitação no prazo e forma descritos nos **itens 5 e 7** deste edital.

8.31. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(s) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; e
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual contém as informações relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.31.1. A consulta aos cadastros também será realizada em nome do sócio majoritário da licitante, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.31.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Comentado [A33]: Nota explicativa: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Comentado [A34]: Nota explicativa

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

8.31.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.31.4. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.31.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

8.32. Verificadas as condições de participação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar os documentos de habilitação da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

8.33. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do(a) pregoeiro(a), ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da apresentação de documento posterior

8.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.34.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.34.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo de **até 01 (uma) hora**, contado da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

8.34.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Da atualização de documentos com restrição

8.35. Quando a licitante estiver com alguma documentação com restrição, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.

8.35.1. Se na consulta for verificado que a certidão ainda está com restrição, a licitante será inabilitada, salvo em se tratando de micro e pequena empresa enquadrada na hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº123, de 2006, quando o valor do item não for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.35.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial (nos casos de certidão que demandem pagamento para extraí-la do site; certidão não disponível para consulta por terceiros ou nos casos de problemas técnicos no sítio eletrônico), questionará (via *chat*) se a licitante possui o documento válido e regular. Se a resposta for positiva, solicitará o envio do documento atualizado. Em caso de não encaminhamento, a licitante será inabilitada.

8.36. Em se tratando de micro e pequena empresa enquadrada na hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será observado o seguinte procedimento:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o(a) pregoeiro(a) solicitará à ME/EPP para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- b)** Para aplicação do disposto na alínea anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
- c)** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto nas alíneas anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao(à) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- e)** O tratamento diferenciado conferido neste subitem não será aplicado na hipótese do **inciso I** do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

Do atendimento das exigências habilitatórias

8.37. Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

8.38. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

8.39. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) habilitada(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis no sistema, para vistas, aos interessados.

Da manifestação da intenção recursal

8.40. Encerrada a fase de habilitação, quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.40.1. Será concedido na sessão pública o prazo de **10(dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

8.41. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no **item 9** deste edital.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

8.42. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.42.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa

8.42.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.42.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

8.43. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao(à) pregoeiro(a).

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante

motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

DO RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO

9.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e em especial as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, na forma e prazo previsto no **item 8** deste edital, no título que trata do assunto, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis** e se iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- e) A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;
- f) Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

Comentado [A35]: LEGISLAÇÃO

Conforme artigo 165, I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.10. Fica assegurada vista dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

DO RECURSO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

9.13. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.14. A apresentação das impugnações, pedidos de esclarecimento, das razões recursais e de contrarrazões pelas demais licitantes serão realizados preferencialmente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, podendo ser aceitos, ainda, digitalizados e encaminhados pelo e-mail: esclarecimento.suplic@selc.campogrande.ms.gov.br ou, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min, na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Campo Grande-MS.

10- DA CONTRATAÇÃO

Formalização

10.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de **xx (xxxx) dias úteis** a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.1.2. O contrato será assinado na rua **xxx**, nº **xxxx**, nesta Capital, no horário de expediente do órgão ou entidade contratante.

10.1.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

10.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, **quando esta for cabível**, ou antes de realizar a convocação ou envio da nota de empenho ou instrumento equivalente a Administração verificará/realizará:

I – a regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Estadual ou Municipal;

II – consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo;

III – verificará os documentos exigidos para essa fase procedimental, entregues pela eventual contratada, se previstos no Termo de Referência.

10.3.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada por meio do Certificado de Registro Cadastral válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

10.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem **10.3** ou se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento

equivalente no prazo e forma estabelecidos pela Administração:

- a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;
- b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de **preço melhor ou de melhor desconto**, mesmo que **acima do preço ou abaixo do desconto ofertado** pela adjudicatária;
- c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.4.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances **superiores ao valor estimado da contratação ou inferiores ao percentual de desconto mínimo estabelecido para a contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.**

10.4.2. A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

10.5.1. A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas “b” e “c” do subitem **10.4** deste edital.

10.5.2. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de **serviço ou de fornecimento** em consequência de rescisão, observados os mesmos critérios estabelecidos no subitem **10.4** deste edital.

10.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a

contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Da vigência

10.7. O contrato terá vigência de **xxxx (xxxx) meses**, contados **xxxxxxx**, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até **xxxxxxx** desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Obs: A redação do subitem 10.7 acima deverá ser utilizada nos casos de serviços ou fornecimentos contínuos. Em se tratando de serviços de engenharia é possível que tenhamos contratos continuados, como por exemplo: manutenção semaforica, manutenção de ar condicionado e etc.

Sobre o assunto recomenda-se a leitura dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

ou

10.7. O contrato terá vigência de **xx (xxx) meses**, contados **xxxxxxx**, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no **Termo de Referência ou no Projeto Básico**.

Obs: A redação do subitem 10.7 e 10.7.1 acima deverão ser utilizadas nos casos dos contratos por escopo, para os quais o órgão demandante não tenha utilizado redação diversa.

Quanto aos contratos por escopo o art. 111 da Lei n. 14.133, de 2021 dispõe que:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Toda a prorrogação de prazo deveria ser justificada por escrito e autorizada pela Administração, com a prévia manifestação do servidor ou comissão de fiscalização, sendo que o pedido para a prorrogação deveria ser formalizado no prazo de até 10(dez) dias antes do vencimento do contrato.

Comentado [A36]: LEGISLAÇÃO

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas **alíneas "f" e "g" do inciso IV** e nos **incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei**.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, (...)

ou

10.7. O prazo de vigência da contratação é de **XXX (XXX) XXX** acrescidos do prazo de execução do objeto a ser contratado previsto no cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

10.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no Termo de Referência.

10.8. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.9. A licitante vencedora deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: O subitem 10.9 deverá ser suprimido caso o objeto licitado não se enquadre na hipótese do §4º, do art. 25 da Lei 14.133, de 2021.

De acordo com o §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, “Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento”.

A comprovação deverá atender as regras previstas em regulamento próprio sobre programa de integridade a ser editado pelo Poder Executivo.

Entende-se por obras, serviços e fornecimento de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (art. 6º, XXII)

10.9. As demais informações relativas à contratação estão indicadas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO V**).

Usar a redação abaixo quando a minuta de contrato for dispensada

10.1. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de **serviço** ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95

Comentado [A37]: Legislação

ART. 95. O instrumento de contrato e obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho e despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I- dispensa em razão de valor;
II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do seu valor.

ART. 6º, X - COMPRA: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente considerada **IMEDIATA** aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento.

da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

10.2. A licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, na rua xxxx, nº xxxx, nesta Capital, no horário de funcionamento do órgão ou entidade, no prazo de xx (xxxx) dias úteis a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. **Será admitido o envio das referidas documentações por meio eletrônico, devendo a adjudicatária atestar o seu recebimento.**

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. Antes da convocação para a retirada ou envio da nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração verificará/realizará:

I – a regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Estadual ou Municipal;

II – consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

10.3.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada por meio do Certificado de Registro Cadastral válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

10.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem 10.3 ou se recusar a retirar ou receber a nota de empenho ou documento equivalente conforme estabelecido neste edital:

a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pela licitante vencedora;

b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.4.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10.4.2. A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar ou receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

10.5.1. A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas “b” e “c” do **subitem 10.4** deste edital.

10.6. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para contratação de remanescente **de serviço ou de fornecimento** em consequência de rescisão, observados os mesmos critérios estabelecidos no **subitem 10.4** deste edital.

10.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação pela Administração, a licitante ficará liberada dos compromissos assumidos.

10.8. Durante a execução, é vedado a vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na função fiscalizatória.

10.9. As demais informações relativas à **contratação ou execução** estão indicadas no Termo

de Referência (**ANEXO II**).

10-A- DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES - ART. 96 DA LEI 14.133, DE 2021

10.10. Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

OU

10.10. Será exigida prestação de garantia na contratação, conforme dispõe o art. 96 da Lei 14.133, de 2021, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO V**).

10.10.1. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução.

Obs: A redação do subitem 10.10.1 somente deverá ser utilizada nos casos em que for admitido consórcio.

11 – DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO

11.1. As descrições detalhadas relativas às condições de execução ou fornecimento, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO V**).

12– DO PAGAMENTO

12.1. Os procedimentos relativos à liquidação e demais condições de pagamento, bem como as disposições relativas ao reajuste, encontram-se dispostas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO V**).

12.2. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado em conformidade com o faturamento realizado, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **licitante** que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

Comentado [A38]:

LEGISLAÇÃO

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no **art. 102 desta Lei**, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra, quando exigível.

III- não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V- fraudar a licitação;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item **13.1**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

Obs: O inciso VI acima somente deverá ser mantido nos casos em que a licitação for de grande vulto (acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)).

13.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

13.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para o **lote/item/grupo**;

13.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 13.1, a multa será de **xx% (xxx por cento) a xx% (xxx por cento) do valor a ser contratado**;

Obs: Para a definição do percentual de multa no subitem 13.4.2 será necessário consultar a minuta de contrato elaborada pelo órgão ou entidade contratante ou as informações complementares à execução

Comentado [A39]: Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

13.4.3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 13.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado para o **lote/item/grupo**.

13.4.4. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo estabelecido na guia de pagamento. **OU 13.4.4.** A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de (.....) **dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem **13.1** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VIII do subitem **13.1** deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem **13.1** deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.14. É admitida a reabilitação da licitante/adjudicatária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.14.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.15. Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

13.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.17. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO V**).

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

14.3. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, ou pelo telefone (67) 3314-3267, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou pelo e-mail: esclarecimento.suplic@selc.campogrande.ms.gov.br.

14.4. O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, e do Sistema Gestor de Compras, no endereço eletrônico compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao.

14.5. Os agendamentos que não forem realizados em sessão serão divulgados no Diário Oficial

do Município de Campo Grande.

14.6. As atas das sessões estarão disponíveis aos interessados no site compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao.

14.7. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de publicação, observarão ao disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande - MS, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

14.10. O edital foi elaborado pelo(a) servidor(a) da Gerência de Editais, vinculada à Superintendência de Editais, com base no Termo de referência constante nos autos, sendo o processo submetido à controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica, nos termos do caput do art. 53 da Lei 14.133, de 2021.

14.11. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

I – RELATÓRIO DE ITENS ;

I – A – DETALHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO;

II – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – A – ANEXO I DO TR: QUADRO DE MATERIAIS OU QUADRO DE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

II – B – ANEXO II DO TR: MINUTA DE CONTRATO OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ver anexo V do Edital) ;

II – C – ANEXO III DO TR:

II – D – ANEXO IV DO TR (se houver) DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

II – E – ANEXO V DO TR (se houver) DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA;



II – F – ANEXO VI DO TR (se houver) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA;

Obs: Os anexos Declaração de Vistoria, Declaração de Renúncia à Vistoria e Declaração de Compromisso de Vinculação Futura poderão sofrer alterações na sua numeração.

Necessário lembrar que no edital há remissão dos referidos anexos no tópico 5A-DA VISTORIA PRÉVIA e no tópico 7-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

III - PESQUISA DE PREÇO DO TERMO DE REFERÊNCIA: MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS;

IV – RESERVA ORÇAMENTÁRIA;

V - MINUTA DO CONTRATO OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Campo Grande - MS, xx de xxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elaborador
Gerência de Editais
GED/SUPED

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente
Gerência de Editais
GED/SUPED